



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

LEI Nº 3.260 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Prorroga o prazo disposto no caput do art. 5º da Lei Municipal nº 3.252/2018."

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e, consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo disposto no caput do art. 5º da Lei Municipal nº 3.252/2018 (Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas – PMRR), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A opção de adesão ao PMRR deverá ser formalizada pelo contribuinte devedor até a data improrrogável de 30 de março de 2019, mediante requerimento formal, devidamente protocolado perante o Departamento de Documentação e Arquivo e direcionado à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo dispensado o pagamento de taxa de protocolo.

(...).

Art. 2º - Modifica redação dos arts. 6º, § 1º, 2º, 12, inciso I, II, III, IV, do referido projeto que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ao Aderir ao PMRR, o sujeito passivo poderá optar por liquidar os débitos tributários e não tributários à vista, ou mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira vencível na data de adesão e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º - Caso o contribuinte deixe de pagar qualquer parcela na data do vencimento, a estas, incidirão juros, multa e correção monetária permanecendo as demais parcelas vincendas na conformidade do programa sem alteração.

§ 2º - (suprimido)

§ 3º - Passou a ser renumerado como § 2º, § 4º passou a ser renumerado como § 3º permanecendo inalterada sua redação.

Art. 12 (omissis)

Inciso I – Anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao (PMRR) e optar pelo pagamento a vista ou em até 08 vezes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Inciso II - Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 12 vezes.

Inciso III - Anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 24 vezes.

Inciso IV - Anistia de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 36 vezes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Mariana, 21 de Fevereiro de 2019.

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Mariana